



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
do Estado de São Paulo

PODER LEGISLATIVO

Projeto de Lei n° 169/2025

Processo Número: **6417/2025** | Data do Protocolo: 10/03/2025 14:19:22



Autenticar documento em <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3100380039003300350036003A004300, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



Projeto de Lei

Dispõe sobre a emissão de ruídos sonoros excessivos provenientes de escapamentos de motocicletas, automóveis e congêneres, e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO DECRETA:

Artigo 1º - Fica vedada a emissão de ruídos sonoros excessivos provenientes de escapamentos de motocicletas, automóveis e congêneres nas vias públicas, estradas e rodovias de jurisdição estadual.

Artigo 2º - O descumprimento ao disposto nesta lei sujeitar-se-á ao proprietário do veículo a aplicação de Multa:

I - de 15 (quinze) UFESPs, no caso de infração cometida no período diurno;

II - de 30 (trinta) UFESPs, no caso de infração cometida no período noturno;

III - em dobro, no caso de reincidência.

Parágrafo único: A disposição contida no *caput* e incisos, não isenta o proprietário do veículo infrator das penalidades e das medidas administrativas previstas no Código de Trânsito Brasileiro e das Resoluções do CONTRAN, e demais normas correlatas.

Artigo 3º - Os recursos correspondentes às multas aplicadas deverão ser destinados à proteção ambiental e à preservação à fauna do Estado.

Artigo 4º - A fiscalização do cumprimento desta lei deverá ser exercida pelos órgãos estaduais competentes.

Parágrafo único: Fica autorizado ao Poder Executivo, para efeitos de fiscalização e do cumprimento desta lei, realizar convênios com os demais órgãos ambientais e com as forças de segurança da União e dos Municípios.

Artigo 5º - Para efeitos desta lei aplicar-se-á, no que couber, as Resoluções CONAMA n.º 1 de 1990; n.º 2 de 1990 e n.º 418 de 2009; a NBR 9714 de 1999 e a NBR 10151 de 2019; as respectivas atualizações e demais normas correlatas.

Artigo 6º - Fica autorizado ao Poder Executivo a edição de ulterior disposição regulamentar para garantir a execução da presente lei.

Artigo 7º - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias





próprias, suplementadas, se necessário.

Artigo 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Os ruídos sonoros excessivos provenientes de escapamentos de motocicletas, automóveis e congêneres causam demasiada poluição sonora e, geram impacto significativo na qualidade de vida da população. Como é sabido, a produção de ruído excessivo perturba o sossego público, prejudica o descanso, o trabalho, o lazer das pessoas e no trânsito, prejudica a atenção dos motoristas e dos transeuntes. Ainda, conforme relatos, o quadro de exposição prolongada a ruídos altos pode causar danos à saúde, perda auditiva, estresse, insônia e outros problemas derivados da incidência dos decibéis elevados.

Embora existam algumas normas que tratam dos níveis de ruídos excessivos, até o momento, a fiscalização e a aplicação não se revelaram suficientes, haja vista o número crescente de veículos com escapamentos que produzem uma sonoridade muito acima do permitido.

Nesse passo, este projeto de lei busca complementar a legislação existente, com amparo nas disposições constitucionais, de maneira a estabelecer no âmbito da competência do Estado, medidas de proibição para coibir os danos que o uso de escapamentos ruidosos causam a todos.

No Brasil, a responsabilidade pelas vias públicas é dividida entre os níveis federal, estadual e municipal, conforme a jurisdição de cada via. No caso do estado, as principais vias públicas sob a responsabilidade estadual temos as estradas que ligam municípios em um mesmo estado e as vias urbanas estaduais cuja responsabilidade se dispõe nos casos de vias urbanas que cruzam municípios, necessariamente quando essas vias fazem parte de um sistema rodoviário estadual.

Nessa linha, oportuno reforçar que a prática de alterar escapamentos para aumentar o ruído sonoro, notadamente, em motocicletas, além de automóveis e congêneres, compromete a segurança no trânsito, vez que dificulta a audição dos motoristas de outros veículos, assim como a atenção dos pedestres, sendo imperioso que o estado passe a adotar medidas de fiscalização a respeito do tema.

Além disso, importante enfatizar que o ruído excessivo emitido pelos escapamentos de motocicletas, veículos e congêneres, em desacordo com as normas vigentes, contribui sobremaneira para a perturbação da fauna e comprometimento do equilíbrio ambiental no Estado, que conta às margens de suas vias com inúmeras áreas de mata nativa que abrigam as mais variadas espécies.

Logo, a adoção de medidas que visam combater a poluição sonora decorrente dos ruídos excessivos produzidos por escapamentos de veículos em desacordo com as normas vigentes se faz necessária e urgente, para as políticas públicas ambientais.

A Resolução CONAMA n.º 001 de 8 de março de 1990, em seu inciso V, resolve:

“(…)

V – As entidades e órgãos públicos (federais, estaduais e municipais) competentes, no uso do respectivo poder de polícia, disporão de acordo com o estabelecido nesta Resolução, sobre a emissão ou proibição da emissão de ruídos produzidos por qualquer meio ou de qualquer espécie, considerando sempre os locais, horários e a natureza das atividades emissoras, com vistas a compatibilizar o exercício das atividades com a preservação da saúde e do





sossego público.

(...)”.

Também, a Resolução CONAMA n.º 2 de 1990, que “*Dispõe sobre o Programa Nacional de Educação e Controle da Poluição Sonora – Silêncio*”, no artigo 3º, traz:

“(...

. Compete aos estados e municípios o estabelecimento e implementação dos programas estaduais de educação e controle da poluição sonora, em conformidade com o estabelecido no Programa SILÊNCIO;

. Compete aos estados e municípios a definição das sub-regiões e áreas de implementação previstas no Programa SILÊNCIO;

. Sempre que necessário, os limites máximos de emissão poderão ter valores mais rígidos fixados a nível estadual e municipal;

(...)”.

Sendo assim, a apresentação da propositura é salutar de modo que busca reduzir a poluição sonora causada por escapamentos de motocicletas, veículos e congêneres, em prol da proteção da saúde e do bem-estar da população, assim como visa garantir a ordem pública e a segurança no trânsito, bem como proteger a fauna e preservar o equilíbrio do meio ambiente no Estado de São Paulo.

Ante o exposto, considerando a relevância do Projeto de Lei aqui submetido, bem como tendo em vista que a matéria tratada atende os preceitos constitucionais e regimentais, trago à apreciação dos Nobres Pares a presente propositura, pedindo o indispensável apoio e aprovação.

Sala das Sessões, em / /2025

Carla Morando - PSDB



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 3200320033003500360032003A005000

Assinado eletronicamente por **Carla Morando** em **08/03/2025 10:15**

Checksum: **56E6829C6CB438BFE6A19CCA6E6BFFAF3B8E0B8E797209B27026D8E90B976E1D**



Autenticar documento em <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3200320033003500360032003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.